DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó Ibirarema, 05 de Setembro de 2016 / Ano I / Edição 37

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p. 01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.01

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.01

SEÇÃO I
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.017, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DAS PROVAS EQUESTRES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E ESTABELECE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS PROVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam as provas equestres de Três Tambores, Seis Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, Team Penning, Buldog, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, Rancho Sorting, Working Cow Horse, Conformação e Hispismo, sendo modalidades de expressão do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibirarema.
Art. 2º Para a realização de provas equestres descritas no artigo primeiro desta Lei, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal e legislação pertinente.
Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de seis meses após sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de agosto de 2016.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA USAR A LOGOMARCA DA FUNDAÇÃO ABRINQ, CONFORME ANEXO I, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município de Ibirarema autorizado a usar a logomarca da Fundação Abrinq Reconhece – Prefeito Amigo da Criança – 2013-2016, pela participação no Programa Prefeito Amigo da Criança da Fundação Abrinq, conforme Anexo I, que passa a integrar esta Lei.
Art. 2º A logomarca será aplicada em todos os documentos oficiais e publicitários e nos materiais impressos da Administração.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete
LEI Nº 2.018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

LEI Nº 2.019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA EQUIPADA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Todos os estabelecimentos bancários instalados em âmbito do Município de Ibirarema deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas de segurança equipadas com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.
Parágrafo único. Para garantir o acesso às pessoas portadoras de deficiência, obesos, idosos ou com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.
Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento do estabelecido no art. 1º e seu parágrafo único, descritos por esta Lei.
Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário multa diária no valor de 100 UFESP's.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se "Bairro Délcio Briganó", o Bairro que abrange as Ruas 01, 02, 03, 04, 05 e prolongamento da Rua Gentil Paes do Município de Ibirarema, descrito conforme planta que passa a integrar esta lei.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete
LEI Nº 2.020, DE 02/09/2016.

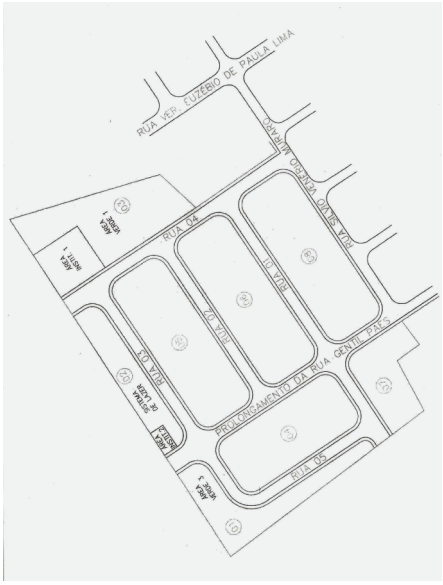

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar-se "Centro de Processamento de Alimentos Luiza Coronado Antunes Ribeiro", o prédio público localizado na altura do número 221, da Rua Samuel Klepach, do Município de Ibirarema.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de setembro de 2016.
THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS